

V – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;
 VI – fomentar a gestão e melhoria de processos, visando desburocratizar procedimentos e aprimorar o desempenho das políticas públicas na ESP-MG;
 VII – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução;
 VIII – orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço.
 § 1º – Cabe à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa, e orientação técnica emanada da unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.
 § 2º – A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

Seção I Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 19 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento, orçamento e gestão de processos da ESP-MG, com atribuições de:
 I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
 II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
 III – elaborar a programação orçamentária da despesa;
 IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
 V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
 VI – acompanhar e avaliar o desempenho global da ESP-MG, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando a alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;
 VII – propor, orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;
 VIII – realizar o apoio, a orientação e a disseminação de conhecimentos técnicos e metodológicos relacionados às ferramentas de gestão utilizadas pelo governo.

Seção II Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 20 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da ESP-MG, com atribuições de:
 I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a ESP-MG seja parte;
 II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;
 III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a ESP-MG, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
 IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da ESP-MG, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;
 V – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;
 VI – elaborar os relatórios de prestação de contas da ESP-MG e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a ESP-MG seja parte.

Seção III Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 21 – A Diretoria de Gestão de Pessoas tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da ESP-MG, com atribuições de:
 I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;
 II – planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
 III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;
 IV – atuar em parceria com as demais unidades da ESP-MG, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;
 V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;
 VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;
 VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal.

Seção IV Da Diretoria de Compras e Contratos

Art. 22 – A Diretoria de Compras e Contratos tem como competência planejar, formalizar e acompanhar os processos de compras nas diversas modalidades de licitação, bem como acompanhar a execução dos contratos, com atribuições de:
 I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao processamento e à contratação dos serviços técnicos educacionais, das aquisições de material de consumo e permanente, e demais serviços de manutenção e custeio, conforme demandas devidamente instruídas pelas unidades da ESP-MG;
 II – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da ESP-MG, bem como suas respectivas alterações;
 III – gerenciar a execução das atividades referentes à administração dos contratos;
 IV – propor o aperfeiçoamento dos processos que visam garantir a efetividade e a transparência nas contratações;
 V – acompanhar e subsidiar as unidades da ESP-MG no controle e monitoramento da execução dos contratos.

Seção V Da Diretoria de Logística e Manutenção

Art. 23 – A Diretoria de Logística e Manutenção tem como competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades da ESP-MG, com atribuições de:
 I – supervisionar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;
 II – supervisionar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da ESP-MG;
 III – supervisionar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades da ESP-MG;
 IV – gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades da ESP-MG;
 V – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e as diretrizes da Seplag.

Subseção I Da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 24 – A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado tem como competência realizar a gestão patrimonial, bem como a gestão de armazenamento e distribuição dos materiais de consumo, com atribuições de:
 I – coordenar, controlar e executar as atividades de administração do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelas unidades da ESP-MG;

II – acompanhar a realização do inventário anual de bens permanentes e de consumo;
 III – elaborar manifestações para os órgãos de controle interno e externo relacionadas à administração do patrimônio imobiliário, bens permanentes e de consumo da ESP-MG;
 IV – promover a conscientização dos usuários quanto à utilização, à guarda e à conservação do patrimônio imobiliário, bens permanentes e de consumo da ESP-MG.

Subseção II Da Coordenação de Transportes

Art. 25 – A Coordenação de Transportes tem como competência programar, coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos da ESP-MG, de acordo com as regulamentações específicas relativas a gestão da frota oficial, com atribuições de:
 I – gerenciar o transporte dos servidores da ESP-MG;
 II – acompanhar, gerir e fiscalizar a frota de veículos oficiais em uso pela ESP-MG;
 III – controlar o dispêndio de insumos da frota de veículos necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Ficam revogados:
 I – o Decreto nº 45.731, de 19 de setembro de 2011;
 II – o art. 26 do Decreto nº 46.409, de 30 de dezembro de 2013.
 Art. 27 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
 FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.506, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre critérios e requisitos para concessão do auxílio-funeral de que trata o inciso V do art. 49 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – O auxílio-funeral, de que trata este decreto, constitui verba indenizatória decorrente de despesas com o sepultamento de servidor da ativa ou aposentado, integrante das carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º – O auxílio-funeral será concedido no valor de até um mês de vencimento ou provento percebido na data do óbito do servidor.

Art. 3º – A comprovação da execução de despesas deverá ser apresentada pelo cônjuge, companheiro em união estável, filho, pais ou irmão do falecido, nessa ordem.

§ 1º – Na falta dos indicados no caput, a comprovação da execução de despesas com funeral poderá ser efetuada por terceiro, se for aquele que houver declarado o óbito.

§ 2º – Na hipótese de o auxílio-funeral ser requerido por mais de um dos indicados no caput, o pagamento será realizado àqueles que primeiro apresentarem o requerimento e a comprovação da despesa, até o limite estabelecido no art. 2º.

§ 3º – É vedado o pagamento do auxílio-funeral à pessoa jurídica.

Art. 4º – O requerimento do auxílio-funeral será dirigido à unidade de pessoal da PCMG e instruído com os seguintes documentos:

I – tratando-se de cônjuge, companheiro, filho, pais ou irmão:

- cópia autêntica do documento de identidade do requerente;
- comprovante de residência do requerente;
- dados de conta bancária individual do requerente;
- cópia autêntica da certidão de óbito do servidor;
- cópia autêntica da certidão de casamento, se cônjuge;
- cópia autêntica de contrato de união estável, se companheiro;
- cópia autêntica da certidão de nascimento ou da carteira de identidade do falecido, se irmão ou pais;

II – tratando-se de terceiro:

- cópia autêntica do documento de identidade do requerente;
- comprovante de residência do requerente;
- dados de conta bancária individual do requerente;
- cópia autêntica da certidão de óbito do servidor;

III – comprovantes originais da execução de despesas.

§ 1º – A comprovação de união estável poderá ocorrer pelas demais formas admitidas no direito.

§ 2º – Consideram-se comprovantes da execução de despesas os documentos fiscais ou recibos de produtos ou serviços discriminados conforme o art. 5º, emitidos em nome do requerente, com a indicação do nome do falecido e a adequada identificação do emitente.

Art. 5º – São indenizáveis até o limite de que trata o art. 2º, exclusivamente, as seguintes despesas:

- serviço de tanatopraxia;
- urna funerária e sua ornamentação;
- ornamentação do velório;
- aluguel do local para o velório;
- lápide;
- carro para movimentação do corpo no cemitério ou crematório;
- traslado do corpo até o local do sepultamento ou cremação;
- taxas e emolumentos para o sepultamento ou cremação;
- urna básica para depósito das cinzas, no caso cremação.

Art. 6º – O Chefe da PCMG poderá editar resolução para resolver os casos omissos sobre a concessão do auxílio-funeral.

Art. 7º – A concessão do auxílio-funeral, em conformidade com este decreto, impede a obtenção do benefício de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e o Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
 FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.507, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 21, no § 6º do art. 50, no inciso XL do art. 54, nos incisos I e II do § 2º do art. 55, todos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso XIII do caput do art. 56 do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 56 – (...) XIII – o contribuinte que utilizar ou receber, em transferência, crédito de ICMS em desacordo com o estabelecido na legislação tributária, quando, alternativamente:
 a) ficar comprovado o conluio entre os contribuintes envolvidos;